

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0013/2019

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLEIDE MARA DANTAS DA SILVA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.558.301/0001-45, com estabelecimento na Rua José de La Paz Ortiz, n.º 797, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CLEIDE MARA DANTAS DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI sob o RG n.º 3.131.687-1, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF n.º 443.165.939-00, residente e domiciliada na Rua José de Lá Paz Ortiz, n.º 797 (fundos), bairro centro, na Cidade de Tacuru/MS e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0009/2019**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TACURU/MS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 193.338,58 (cento e noventa e três mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	2	25301	ABOBRINHA, MENINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	694,00	CORREIA	3,50	2.429,00
II	1	4	24984	AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DO FABRICANTE, PESANDO 5KG, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	UN	1.761,00	SONORA	11,90	20.955,90

II	1	7	25225	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS RETORNÁVEL, COM TAMPA LACRADA, FORNECIMENTO MEDIANTE TROCA DE VASILHAME (REPOSIÇÃO)	UN	703,00	FONTANA OURO	15,50	10.896,50
II	1	11	25229	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS Sãs E LIMPAS ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTÁ ÚMIDAS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. SOB A FORMA DE PÓ - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	UN	193,00	NEVADA	3,65	704,45
II	1	23	25221	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ACONDICIONADO EM PACOTES DE 500 GRS. ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC.	UN	3.125,00	KI GOSTOSO	9,89	30.906,25
II	1	25	25234	CANELA EM PÓ - EMBALAGEM CONTENDO 10 GRAMAS.	UN	304,00	ZAELI	1,15	349,60
II	1	27	25007	CARNE BOVINA - PALETA DESOSSADA FRESCA, COM COLORAÇÃO AVERMELHADA SEM PONTOS ESVERDEADOS OU BRANCOS, SEM PELE, SEM GORDURA E COM ODOR CARACTERÍSTICO.	KG	3.255,00	FRIGMAN	18,30	59.566,50
II	1	33	25222	CHÁ MATE TOSTADO - COMPOSIÇÃO: NO MÍNIMO 70% DE FOLHAS DE ERVA MATE E 30% DE OUTRAS PARTES E RAMOS. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COR AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM LACRADA E INTACTA CONTENDO 250 GRS.	UN	2.692,00	LEÃO	8,79	23.662,68
II	1	40	25313	COUVE-FLOR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	UN	386,00	CORREIA	5,50	2.123,00
II	1	48	25258	FARINHA DE ROSCA - EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS, COM INFORMAÇÕES DE ENPACOTAMENTO E VALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	220,00	DONANA	4,29	943,80
II	1	55	25260	FILE DE MERLUZA, CONGELADO. EMBALADO A VÁCUO EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E AMPLAMENTE PROTEGIDA. DIZERES DE ROTULAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E SELO S.I.F. EMBALAGEM CONTENDO 800 GRAMAS.	UN	60,00	ARAPONGAS	27,90	1.674,00
II	1	60	24988	FRANGO INTEIRO, CONGELADO, COM MIUDOS, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, APRESENTANDO COR AMARELO ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	KG	1.890,00	SOMAVE	7,84	14.817,60
II	1	62	25475	GELATINA EM PÓ - EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 20 GRAMAS. EMBALAGEM BEM FECHADA E INTACTA. SABOR A ESCOLHER.	UN	1.030,00	DR OETKER	1,10	1.133,00
II	1	63	25329	IOGURTE DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM COM 900 G.	UN	783,00	FRIMESA	5,50	4.306,50
II	1	67	25237	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, LEITE UHT INTEGRAL. EMBALAGEM LONGA VIDA CONTENDO 1 LITRO, RECIPIENTE TIPO TETRA PACK, IMPERMEÁVEL A GERMES E AO AR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 120 DIAS.	L	2.236,00	FRIMESA	4,20	9.391,20
II	1	76	25318	MANDIOCA, TIPO BRANCA/AMARELA, DESCASCADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	380,00	P. RURAL	3,50	1.330,00
II	1	78	25319	MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	813,00	CORREIA	1,70	1.382,10

II	1	79	25320	MELÃO, AMARELO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	UN	789,00	CORREIA	4,82	3.802,98
II	1	91	25290	PEIXE SARDINHA, INTEIRO RESFRIADO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800GRAMAS.	UN	288,00	ARAPONGAS	10,29	2.963,52
VALOR TOTAL								193.338,58	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente n.º 10.000-5, agência n.º 3938-1, banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.4 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.5 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.6 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.7 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.8 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.9 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.10 - Ficam facultadas, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com encerramento no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
03 SECRETARIA DE GOVERNO
03.01 SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.002-2.003 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 2.000,80 (dois mil reais e oitenta centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO
06.02 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
16.122.006-2.085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 829,99 (oitocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
07 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
07.02 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
26.782.007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 2.699,40 (dois mil e seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.004-2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R\$ 8.502,78 (oito mil e quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.004-2.009 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R\$ 853,11 (oitocentos e cinquenta e três reais e onze centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.004-2.037 MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA
09.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.606.003-2.026 DESPESAS C/ MANUT. SERVIÇOS DA UNIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 963,39 (novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
11 SECRETARIA DE ESPORTES
11.01 SECRETARIA DE ESPORTES
27.811.011-2.040 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 603,40 (seiscentos e três reais e quarenta centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.005-2.089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 4.142,20 (quatro mil e cento e quarenta e dois reais e vinte centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114008 / FICHA: ---
R\$ 6.452,88 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.005-2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -
MAC/HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114010 / FICHA: ---
R\$ 58.613,35 (cinquenta e oito mil e seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.005-2.071 MANUT. PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114013 / FICHA: ---
R\$ 3.882,40 (três mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.005-2.065 MANUTENÇÃO ATIV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 102000 / FICHA: ---

R\$ 2.738,40 (dois mil e setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.005-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 28.541,59 (vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.005-2.081 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 662,38 (seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.005-2.081 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 129000 / FICHA: ---

R\$ 2.282,98 (dois mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.005-2.014 MANUTENÇÃO DA CASA DO IDOSO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 12.607,79 (doze mil e seiscentos e sete reais e setenta e nove centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.005-2.014 MANUTENÇÃO DA CASA DO IDOSO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 129000 / FICHA: ---

R\$ 3.817,01 (três mil e oitocentos e dezessete reais e um centavo)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.005-2.014 MANUTENÇÃO DA CASA DO IDOSO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 182504 / FICHA: ---

R\$ 3.790,67 (três mil e setecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.005-2.087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA - SCFV

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 129000 / FICHA: ---

R\$ 9.459,67 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.005-2.073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CASA DE ACOLHIMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 16.122,92 (dezesesseis mil e cento e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.005-2.073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CASA DE ACOLHIMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 129000 / FICHA: ---

R\$ 6.179,60 (seis mil e cento e setenta e nove reais e sessenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.005-2.073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CASA DE ACOLHIMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 182504 / FICHA: ---

R\$ 3.059,12 (três mil e cinquenta e nove reais e doze centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.005-2.066 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/BF

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 129000 / FICHA: ---

R\$ 2.579,16 (dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.005-2.074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAEFI/CREAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 129000 / FICHA: ---

R\$ 4.334,88 (quatro mil e trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.005-2.088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRAGRAMA PAIF/CRAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 129000 / FICHA: ---

R\$ 5.956,72 (cinco mil e novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



6 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
10 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
10.02 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
04.122.009-2.057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 798,99 (setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes

e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos alimentos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - De acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, os pedidos poderão ser feitos diariamente, tendo em vista a falta de local adequado para armazenamento dos alimentos.

9.3 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.4 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.5 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



9.6 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.7 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - V - Atraso injustificado na entrega;
 - VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
 - VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
 - IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;
 - XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
 - III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Ficam o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0009/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 01 de março de 2019.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

CLEIDE MARA DANTAS DA SILVA - EPP
CLEIDE MARA DANTAS DA SILVA
CPF 443.165.939-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50